



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 680/89

Altera dispositivos da Lei 418/83, que institui o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 208 da Lei 418/83 passa a ter a seguinte redação:

" Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal (UFM) no valor de NCz\$ 100,00 (Cem cruzados novos)".

Art.2º - O artigo 209 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"A Unidade Fiscal Municipal (UFM) mencionada no artigo anterior será atualizada mensalmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal."

Art. 3º - O artigo 210 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

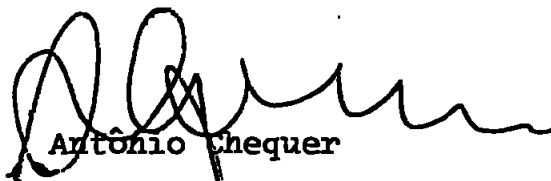
"Na fixação da base de cálculo dos tributos serão desprezadas as frações inferiores a NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos)".

Art. 4º - O artigo 211 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

" Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezadas as frações abaixo de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo)".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de novembro de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara, dia 16/11/89)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.